

por correio, registado com aviso de recepção para Município de Paredes — Praça do José Guilherme -4580-130 Paredes podendo, no caso de necessitarem de esclarecimentos, contactar a Secção de Gestão de Recursos Humanos através de email:recursos.humanos@cm-paredes.pt ou telf.: 255788800. Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico. No caso de candidatos portadores de deficiência deverão declarar sob compromisso de honra no requerimento e entregar respectivo documento comprovativo, indicando o tipo de deficiência e grau de incapacidade conforme o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de Fevereiro;

P) — Métodos de selecção serão constituídos por 2 fases, sendo cada uma de carácter eliminatório, ficando em condições de aceder a prova seguinte os candidatos que ficarem aprovados na anterior.

1.ª fase — Prova Oral de Conhecimentos(POC), terá a duração 00h:20 m, com consulta e será pontuada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Serão excluídos os candidatos que não obtenham nota igual ou superior a 9,50 valores e versará sobre o seguinte programa:

Conteúdos de natureza genérica:

Novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores da administração pública — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Regime do contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro;

Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro;

Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração Pública — Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro;

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias — lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro;

Conteúdos de natureza específica:

Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário — Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril;

Tema associado à actividade caracterizadora das funções associadas ao posto de trabalho

2.ª fase — A Avaliação Psicológica(AP), será valorada de 0 a 20 valores, e visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho, tendo como referência o perfil exigido sendo excluídos os candidatos que obtenham os níveis classificativos de Reduzido e Insuficiente.

Escala de valoração:

Elevado — 20 Valores

Bom — 16 Valores

Suficiente — 12 Valores

Reduzido — 8 Valores

Insuficiente — 4 Valores

Se os candidatos já possuírem cumulativamente a titularidade da categoria e se encontrarem a cumprir ou executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho, os métodos de selecção para a 1.ª fase e 2.ª fase serão, a não ser que requeiram por escrito sua substituição pela Prova Teórica Escrita de Conhecimentos e Avaliação Psicológica:

1.ª fase — A Avaliação Curricular (AC), calculada pela média aritmética dos quatro factores componentes e tem por objectivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, sendo considerados e ponderados de acordo com a exigência da função os seguintes factores: Habilitações Literárias, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação do Desempenho:

As Habilitações Literárias serão ponderadas da seguinte forma:

4.º ano de escolaridade — 10 valores

6.º ano de escolaridade — 12 valores

9.º ano de escolaridade — 14 valores

12.º ano de escolaridade — 16 valores

Bacharelato — 18 valores

Licenciatura ou superior — 20 valores;

A Experiência Profissional na área do posto de trabalho, devidamente comprovada, será ponderada da seguinte forma:

Sem experiência ou menos de 1 ano de experiência — 9 valores;

1 ano de experiência — 10 valores;

Por cada ano completo a mais — um valor até ao limite máximo de 20 valores;

A Formação Profissional será ponderada da seguinte forma, na área do posto de trabalho:

Inexistência de qualquer formação ou menos de 10 horas — 9 valores;

Por cada período de 10 horas de formação, será somado 1 valor, aos 9 valores, até ao limite de 20 valores;

Para contabilização das horas de formação profissional, um dia de formação corresponderá a 6 horas, excepto prova em contrário.

A Avaliação de Desempenho será a relativa à média aritmética dos últimos a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho, dos valores quantitativos obtidos fazendo a conversão para a escala de 0 a 20 valores de cada ano através da regra de três simples. Sendo atribuído 0 valores a quem não teve classificação.

Os candidatos deverão apresentar o curriculum de acordo com os parâmetros aqui fixados e com os respectivos comprovativos, sob pena de não poderem ser considerados.

2.ª fase — Entrevista Avaliação de Competências (EAC), será avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A Classificação Final (CF) será expressa de 0 a 20 valores, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(POC \text{ ou } AC) + (AP \text{ ou } EAC)]/2$$

Q) — O júri do concurso, terá a seguinte composição:

Presidente — A Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social, Margarida Maria Ferreira Cardoso, Dra.;

Vogais efectivos — A Técnica Superior, Hélia Salomé Sousa Ferreira Rocha, Dra., designada para substituir o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e pela Técnica Superior, Maria Manuela Ribeiro Rocha, Dra.;

Vogais suplentes — A Técnica Superior, Maria Madalena Rocha Seabra, Dra., e pela Técnica Superior, Isabel Alexandra Almeida Barbosa, Dra.;

R) — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção tidos em conta, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitada;

S) — As listas de candidatos e as listas de classificação serão publicadas, para consulta, na página www.cm-paredes.pt — Opção Acção Municipal — Recursos Humanos, e afixada no Edifício Paços do Concelho na Secção de Gestão de Recursos Humanos;

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria 83-A/2008 de 22 de Janeiro, a DGAEP dispensa a consulta uma vez que ainda não têm bolsas de recrutamento válidas.

Paços do Concelho de Paredes, 18 de Agosto de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Pedro Dinis Silva Mendes*, Dr.

303615268

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Listagem n.º 133/2010

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de unitária de ordenação final de classificação do procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento em regime de contrato de trabalho por tempo determinado de 4 postos de trabalho de Assistente operacional — jardins e espaços verdes.

Lista de ordenação de classificação

Jorge Manuel Gonçalves Ribeiro da Silva — 12,66 valores;

Bruno Miguel Machado Malheiro — 12,00 valores;

Sérgio Ruben Durães do Lago — 12,00 valores;
 Manuel Monteiro Gomes — 12,00 valores;
 Marta Andreia Mimoso Garcia da Silva — 11,00 valores;
 Alexandre Herculano Vieira Pinto Armada — 10,00 valores;
 João Alberto Gomes da Costa — 10,00 valores;
 Ricardo Miguel Azevedo Vieira Rocha — 10,00 valores;
 Maria Joaquina Martins Bota — 10,00 valores;
 Maria da Conceição de Sousa Amorim Pereira — 10,00 valores;
 Maria do Sameiro Gomes Vieira — 10,00 valores;
 Deolinda Ferreira Almeida Pinto — 10,00 valores;
 Maria Judite Franco da Rocha — 10,00 valores;
 Miguel Fernandes de Almeida Fornelos — 10,00 valores;
 Maria Elisabete Sousa Gonçalves dos Santos Gomes — 7,66 valores;
 Nuno Ricardo da Silva Sá Cunha — 7,66 valores;
 António de Brito Esteves — 6,66 valores;
 Deolinda Martins do Rego Fernandes — 6,66 valores;
 Eduarda Maria Teixeira da Cunha e Sousa Vieira — 6,66 valores;
 Elsa Maria Costa Puga Rodrigues — 6,66 valores;
 Florinda Pinto Amorim — 6,66 valores;
 Gracinda Esteves Pereira de Oliveira — 6,66 valores;
 Hugo Manuel Rodrigues da Silva Ferreira — 6,66 valores;
 João Pedro Monteiro Pimenta — 6,66 valores;
 Joaquina Conceição Oliveira Santos Cunha — 6,66 valores;
 José Carlos Viana Leitão Pereira — 6,66 valores;
 Júlia Jesus Magalhães Lima — 6,66 valores;
 Júlio Alberto Mimoso Vieira Martins — 6,66 valores;
 Lúcia Eduarda Afonso Esteves Dias — 6,66 valores;
 Luís Carlos Ribeiro Pinheiro Lopes — 6,66 valores;
 Madalena de Jesus Alves Fiúza — 6,66 valores;
 Marcelo José de Araújo Fernandes — 6,66 valores;
 Maria do Carmo Pereira Barbosa — 6,66 valores;
 Maria do Céu Vieira Soares Laranjo — 6,66 valores;
 Maria Felisbela Barbosa da Cunha — 6,66 valores;
 Maria Flora Rodrigues de Sousa Paulos — 6,66 valores;
 Maria Lucinda Martins dos Santos Vaz — 6,66 valores;
 Maria de Lurdes Gomes Soares Pinto — 6,66 valores;
 Maria Madalena Fernandes Laranjo — 6,66 valores;
 Nelson Hugo Martins Afonso Marques — 6,66 valores;
 Paulo José Rodrigues da Costa — 6,66 valores;
 Rosa Maria Lopes da Costa — 6,66 valores;
 Rosa Maria Martins Redondo — 6,66 valores;
 Rosa Maria Trigueiro Alves — 6,66 valores;
 Sérgio David Antunes Torres — 6,66 valores;
 Sónia Alexandra Ferreira Amorim — 6,66 valores.

Ponte de Lima, 17 de Agosto de 2010. — O Juri: *Engenheira Eva Maria da Silva Barbosa — Engenheiro Carlos Alberto Azevedo Lima.*
 303610878

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Regulamento n.º 706/2010

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, submete a apreciação pública e à participação dos interessados, por um período de trinta (30) dias, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, o projecto de Regulamento de Apoios Sociais do Município do Sabugal, aprovado em Reunião de Câmara de 11 de Agosto de 2010, que a seguir se transcreve.

As observações ou sugestões a apresentar deverão ser entregues por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara.

Projecto de Regulamento de Apoios Sociais do Município do Sabugal

Em conformidade com os poderes regulamentares que lhe são atribuídos pelos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da lei Constitucional, devem os Municípios aprovar os respectivos regulamentos municipais, possibilitando que sejam ajustadas às suas especificidades algumas das regras gerais consignadas pela lei superior.

A protecção do princípio da igualdade de direitos sociais e económicos e dos direitos à habitação e urbanismo, previstos no artigo 65.º da lei Constitucional, passa pela obrigação do Estado, em conjunto com as autarquias locais, incentivar e programar políticas de resolução dos problemas de degradação habitacional e social, promovendo por outro lado medidas que preservem a saúde pública, promovam a adequada imagem urbana e potenciem o desenvolvimento social.

Sendo uma das atribuições dos municípios, prevista na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, no seu artigo 24.º, deverá constituir seu objectivo

prioritário garantir a conservação e manutenção da qualidade habitacional através de incentivos financeiros para a execução de obras de conservação e beneficiação do imóvel.

Com o cumprimento destes objectivos o Município aproxima-se das atribuições nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, dignificando o direito a uma habitação condigna, geradora de hábitos de convívio salutar e de promoção social. Ainda nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro, compete à Câmara Municipal "...participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes".

Preende-se com o presente regulamento desenvolver uma Acção Social activa, assente nos princípios de:

Reconhecimento da igualdade de oportunidades como forma de combater as desigualdades sociais;

Uma lógica de responsabilização;

Desenvolvimento de medidas territoriais, ou seja, dar respostas através da partilha de recursos e aprofundamento de competências locais.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, do artigo 13.º, n.º 1, alínea f) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a toda a área do Concelho do Sabugal.

Artigo 3.º

Objecto

1 — O presente regulamento visa disciplinar as condições a que obedece o processo de concessão de apoios destinados à melhoria das condições de habitação de agregados familiares economicamente carenciados e visa a concessão de apoios directos através dos meios mais adequados, aos estratos sociais da população mais desfavorecidos, existentes no Município do Sabugal, e ou em articulação ou complementaridade com as restantes instituições ou respostas do meio.

CAPÍTULO I

Apoio na habitação

Artigo 4.º

Destinatários e condições de atribuição

1 — Podem requerer à atribuição dos apoios previstos no presente regulamento, os agregados familiares em situação de comprovada carença económica, e que reúnem as seguintes condições:

- Residam, há pelo menos cinco anos no Concelho do Sabugal;
- Não possuírem o candidato individual ou o agregado familiar, qualquer outro imóvel destinado à habitação, para além daquele que é objecto do pedido;
- Não ser candidato beneficiário de outros apoios para habitação, nomeadamente programas de financiamento promovidos pelo INH;
- O indivíduo cujos rendimentos sejam iguais ou inferiores a 70 % do Salário Mínimo Nacional;
- O agregado familiar cujo rendimento *per capita* seja igual ou inferior a 60 % do Salário Mínimo Nacional;
- Residir em permanência na habitação inscrita para o apoio, não lhe podendo atribuir outro fim que não seja o habitacional, do próprio ou dos elementos que compõem o agregado familiar;
- Ser proprietário ou co-proprietário da habitação. Só em casos excepcionais e mediante análise, se pode intervir em situações de casas arrendadas, ficando o apoio dependente da negociação e acordo com o senhorio;
- Ser arrendatário do imóvel objecto da candidatura, com contrato de arrendamento válido há pelo menos 3 anos, devendo observar-se para estes casos, o disposto na alínea j) do artigo 7.º, do presente Regulamento;

2 — Não sendo proprietário, mas residente na habitação e após vistoria ao imóvel que comprove necessidade de obras de conservação, necessárias à correcção de más condições de segurança ou salubridade,